



PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DO MATO GROSSO DO SUL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 (Processo Administrativo n.º 23347.005839.2018-56)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Mato Grosso do Sul, por meio do setor de compras e materiais, sediado na Rodovia MS-476, KM 23 . Fazenda Santa Bárbara, S/N, município de Nova Andradina.- MS, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/01/2018

Horário: 10:00 . Horário de Brasília/DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal . www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a registro de preços para eventual contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada de forma ininterrupta, em jornada 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, com vistas a conferir a segurança patrimonial, dos usuários e transeuntes do IFMS campus Nova Andradina. A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul . Campus Nova Andradina.

2.2 São participantes os seguintes órgãos:



- 2.2.1 Instituto Federal de Mato grosso do Sul . Campus Aquidauana;
- 2.2.2 Instituto Federal de mato Grosso do Sul . Campus Corumbá
- 2.2.3 Instituto Federal de mato Grosso do Sul . Campus Dourados
- 2.2.4 Instituto Federal de mato Grosso do Sul . Campus Naviraí
- 2.2.5 Instituto Federal de mato Grosso do Sul . Campus Três Lagoas

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos nº 7.892, de 2013 e nº 9.488, de 2018.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



5.2.6 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital.

5.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará sim ou não em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.2 A assinalação do campo não apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição,

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA



6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília . DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 Valor unitário por posto mensal e por um período de 12 meses, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo para o qual ofertar, sendo facultada a participação do licitante em quantos grupos desejar, conforme tabela de preços prevista no Termo de Referência;

6.6.2 Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.6.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.6.2.3 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



6.8.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A proposta e o lance deverão ser formulados pelo valor da prestação do serviço pelo período de 12 meses (anual).

7.3. O licitante deverá formular seus lances e sua proposta baseado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria objeto desta licitação referente à 2018/2019.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual de cada item, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo para o qual ofertar. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



7.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.22.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;



8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.

8.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b). Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.2.3.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº.10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.2.3.2.1 Federação Estadual dos vigilantes- FITV;

8.2.3.2.2. Sindicato dos Empregados e Empresa de Segurança de Transporte e Valores de Campo Grande e região;

8.2.3.2.3. Sindicato Empregados em Empresas Segurança e Vigilantes da Grande Dourados-MS;

8.2.3.2.4. Sindicato dos Vigilantes de Naviraí e região;
Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresa de Segurança de Valores do Estado de Mato Grosso do Sul

8.3. Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.



8.4 A remuneração dos profissionais de Vigilantes, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a R\$ 1.819,05 (hum mil oitocentos e dezenove reais e cinco centavos)

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no ~~wh~~ prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado;

8.8.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.8.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.8.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



8.8.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no edital a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União . TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores . SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e habilitação técnica:

9.3. **Habilitação jurídica:**

9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.7 Ato de registro ou autorização para funcionamento de empresa no ramo de atividade de **VIGILÂNCIA**, expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei



7102, de 20 de junho de 1983, c/c com Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983 e pela Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

9.3.8 Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

9.3.9 Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa na unidade federativa onde os serviços serão prestados,

9.3.10 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria n.º 387, de 28/08/2006, a alterações posteriores;

9.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante . Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.5.4.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.5.4.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



9.6.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

9.6.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.6.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.6.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não



inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.5. Atestado de vistoria, conforme o ANEXO VII do edital, assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Não comparendo in loco, será suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, modelo ANEXO VIII. (Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário).

9.6.5.1. Deverá ser apresentado um atestado de vistoria para cada unidade em que a licitante pretende prestar os serviços, ou declaração de não vistoria ANEXO VIII do Edital;

9.6.5.2. Em razão da localização do Campus Nova Andradina, frisa-se a necessidade de Vistoria, tendo em vista que a distância e a estrada não pavimentada são fatores essenciais para a elaboração da proposta. Devido ao fato da rodovia MS 473 não possuir linha de transporte coletivo, as empresas necessitam realizar o transporte dos trabalhadores, fato que impacta diretamente no custo da prestação de serviços, sendo que em contratos anteriores, as reclamações das contratadas acerca do transporte dos funcionários sempre foram constantes.

Portanto, indica-se a prévia vistoria do local de prestação dos serviços e conhecimento das condições do trajeto. Se ainda assim, o licitante preferir não comparar in loco, será suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, modelo Anexo VIII. (Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário).

9.6.6. Autorização de destaques no pagamento mensal e de retenção e utilização da garantia, Anexo VI do Edital.

9.7. Autorização de funcionamento consistente em alvará expedido pelo Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada (CGCSP) publicado no DOU, nos termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012, da Direção-Geral do Departamento da Polícia Federal (art. 4º);

9.8. Comprovação de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior (Revisão de Autorização de Funcionamento), em conformidade com o § 7º do art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, redações posteriores e legislação aplicável;

9.9. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012, da Direção-Geral do Departamento da Polícia Federal (arts. 8º e 9º);



9.10. Declaração de Regularidade, emitida pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais da Secretaria de Segurança Pública, comprovando que a licitante se encontra devidamente habilitada, em conformidade com o art. 38 do Decreto nº. 89.056 de 24 de novembro de 1983, que regulamenta a Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, redações posteriores e legislação aplicável.

9.11. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012, da Direção-Geral do Departamento da Polícia Federal, redações posteriores e legislação aplicável;

9.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes por meio de correio eletrônico, através do e-mail licit.na@ifms.edu.br, no prazo informado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de (dois) dias, após convocação do Pregoeiro em sessão pública;

9.12.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.

9.13.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.13.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.13. As licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros



documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **chat** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (e-mail), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.1.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal,

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Deverá ser encaminhada a: IFMS . CAMPUS NOVA ANDRADINA/COMAT . Rodovia MS . 473, KM 23 . Fazenda Santa Bárbara S/N . Nova Andradina/MS . CEP: 79750-000



12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

15.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular



de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, por parte da empresa, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Diante da inexistência de pagamento, findo o segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das referidas eventuais verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, alínea ~~6~~, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.



15.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

15.11. Será considerada extinta a garantia:

15.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados . CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a



ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

20.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

20.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.2.3. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



20.3. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

20.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ~~at~~atesto pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

20.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificada conduta de má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

20.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item nº 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, quando couber:

20.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

21.2 A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da



licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.3.1.1 13º (décimo terceiro) salário;

21.3.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;

21.3.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

21.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

21.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

21.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

21.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

21.3.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.3.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;



21.3.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

21.3.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.3.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



23.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5. Não mantiver a proposta;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

23.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licit.na@ifms.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço IFMS .



CAMPUS NOVA ANDRADINA / COMAT . Rodovia MS . 473, KM 23 . Fazenda Santa Bárbara S/N . Nova Andradina/MS . CEP: 79750-000 A/C Pregoeiro.

24.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.2.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



25.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço IFMS . CAMPUS NOVA ANDRADINA / COMAT . Rodovia MS . 473, KM 23 . Fazenda Santa Bárbara S/N . Nova Andradina/MS, CEP: 79750-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas. Mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.10. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I . Termo de Referência;

Anexo II . Ata de Registro de Preços;

Anexo III . Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV . Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

Anexo V . Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo VI . Modelo de Autorização para a Utilização de Garantia e de Pagamento Direto (Conforme estabelecido na Alínea ~~9~~ do Item 1.2 do Anexo VII-B da IN Seges/MPDG N. 5/2017);

Anexo VII . Modelo de Termo de Vistoria; (Quando for o caso);

Anexo VIII A . Modelo de Declaração de Não Vistoria (Quando for o Caso);

Anexo VIII B . Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

Anexo IX . Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

Nova Andradina, 12 de dezembro de 2018.

Eduardo Fernandes Vieira dos Santos
Coordenador de Materiais



Sérgio Paulo de Souza
Diretor de Administração

De acordo

Claudio Zarate Sanavria
Diretor-Geral do Campus Nova Andradina

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 23347.005839.2018-56)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada de forma ininterrupta, em jornada 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, com vistas a conferir a segurança patrimonial, dos usuários e transeuntes do IFMS campus Nova Andradina. A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme condições, quantidades, exigências e



estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

1.2. Descritivo do objeto

Grupo	Nº Item	Descrição	Valor Un. Mensal	Valor T. Anual Máx
1	1	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas 2ª a Domingo, armado.	R\$ 10.548,81	R\$ 126.585,72
	2	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 11.897,11	R\$ 142.765,32
2	3	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas 2ª a Domingo, armado.	R\$ 9.400,50	R\$ 112.806,00
	4	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 10.748,80	R\$ 128.985,60
	5	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 10.748,80	R\$ 128.985,60
3	6	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas 2ª a Domingo, armado.	R\$ 9.681,48	R\$ 116.177,76
	7	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 11.029,77	R\$ 132.357,29
	8	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 11.029,77	R\$ 132.357,29
4	9	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas 2ª a Domingo, armado.	R\$ 9.394,19	R\$ 112.730,28
	10	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 10.760,29	R\$ 129.123,48
5	11	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas 2ª a Domingo, armado.	R\$ 9.502,16	R\$ 114.025,92
	12	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 10.850,46	R\$ 130.205,52
6	13	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas 2ª a Domingo, armado.	R\$ 9.346,64	R\$ 112.159,68
	14	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 10.712,74	R\$ 128.552,88
	15	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas 2ª a Domingo, armado.	R\$ 9.346,64	R\$ 112.159,68
	16	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas 2ª a Domingo, armado	R\$ 10.712,74	R\$ 128.552,88

1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes.

Órgão gerenciador IFMS Campus Nova Andradina				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE MEDIDA	Município/UF Entrega	Quantidade total
1	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Nova Andradina- MS	12
2	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Nova Andradina- MS	12



Órgão participante - IFMS <i>Campus Aquidauana</i>				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE MEDIDA	Município/UF Entrega	Quantidade total
3	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Aquidauana-MS	12
4	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Aquidauana-MS	12
5	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Aquidauana-MS	12

Órgão participante - IFMS <i>Campus Corumbá</i>				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE MEDIDA	Município/UF Entrega	Quantidade total
6	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Corumbá-MS	12
7	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Corumbá-MS	12
8	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Corumbá-MS	12

Órgão gerenciador <i>EIFMS Campus Dourados</i>				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE MEDIDA	Município/UF Entrega	Quantidade total
9	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Dourados- MS	12
10	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Dourados- MS	12

Órgão gerenciador <i>EIFMS Campus Naviraí</i>				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE MEDIDA	Município/UF Entrega	Quantidade total
11	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Naviraí- MS	12
12	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Naviraí- MS	12



Órgão gerenciador Ë IFMS <i>Campus Três Lagoas</i>				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE MEDIDA	Município/UF Entrega	Quantidade total
13	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Três Lagoas- MS	12
14	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Três Lagoas- MS	12
15	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Três Lagoas- MS	12
16	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	Três Lagoas- MS	12

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conferir a segurança patrimonial dos usuários e bens pertencentes ao IFMS *campus* Nova Andradina, considerando a grande área territorial de aproximadamente 186 ha, possuir ainda cerca de R\$ 5.937.842,57 em bens patrimoniais, sendo que grande parte destes bens são objetos de fácil remoção ou locomoção. Estar distante 23 quilômetros da área urbana, sem cobertura de telefonia móvel, dificultando a opção por outro mecanismo de vigilância, como por exemplo, a instalação de alarmes, sendo a vigilância patrimonial armada o mecanismo mais adequado para tal. Sendo assim, no intuito de assegurar a permanência/conformidade destes bens no Campus consideramos como imprescindível a contratação do objeto, sendo este a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 12/36 ININTERRUPTO, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, 01 POSTO DIURNO E 01 NOTURNO**.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, além de caráter contínuo, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua



contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

4.1.1. Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, monitoramento do acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes, nas localidades estipuladas neste termo;

4.1.2. A Contratada, por meio de mão de obra capacitada, deverá prestar os seguintes serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante:

- a) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Contratante somente poderão ser liberados mediante apresentação de Autorização de Saída de Bens, emitido pela Seção de Patrimônio, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição de seu número. Os bens de terceiros deverão ter sua entrada e saída registrada e autorizada em formulário próprio.
- b) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;



- c) Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação, atendendo ao público, orientando e prestando informações;
- d) Dar cobertura às autoridades que transitarem em sua área de serviço, quando solicitado pela fiscalização do contrato;
- e) Controlar nos feriados, finais de semana e fora do horário de expediente, a entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, de acordo com a finalidade, o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;
- f) Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- j) Repassar aos vigilantes que estarão assumindo os Postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- k) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;
- l) Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- m) Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;



- n) Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- o) Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- p) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- q) Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;
- r) Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;
- s) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- t) Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho;
- u) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- v) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- 4.1.3. A distribuição dos postos, local de permanência dos vigilantes e a rota de rondas obrigatórias serão designadas em cada unidade pelo Fiscal de Contrato conjuntamente com o Setor de Administração do Campus Nova Andradina e demais órgãos participantes;
- 4.1.4. A jornada de trabalho será em escala de 12 x 36 horas, diurnas e noturnas, conforme especificação de cada item;



4.1.5. Os serviços deverão ser prestados em cada unidade participante, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LOCAL	ENDEREÇO
1	<i>Campus Nova Andradina</i>	Rodovia MS-473, km 23, Fazenda Sta Bárbara, Nova Andradina. MS; CEP: 79.750-000 Telefone: (67) 3378-9510 Contato: Sérgio Paulo de Souza e-mail: dirad.na@ifms.edu.br
2	<i>Campus Aquidauana</i>	Rua José Tadao Arima, 222, Vila Ycaraí, Aquidauana . MS CEP: 79.200-000 Telefone: (67) 3240-1617 Contato: Alessandra de Melo Lima Marques e-mail: dirad.aq@ifms.edu.br
3	<i>Campus Corumbá</i>	Endereço: Rua Delamare, 1557, 1º Andar Espaço Educacional, Centro, Corumbá-MS. CEP: 79.331-040 Telefone: (67) 3234-9103 Contato: Laura de Souza Fernandes Ramos e-mail: laura.ramos@ifms.edu.br dirad.cb@ifms.edu.br
4	<i>Campus Dourados</i>	Rua Filinto Muller, 1790, Jardim Canaã I, Dourados . MS CEP: 79.833-520 Telefone: (67) 3410-8502 Contato: Danilo Sanches Dantas e-mail: dirad.dr@ifms.edu.br
5	<i>Campus Naviraí</i>	Rodovia MS-141, s/n Km 04, Zona Rural, Naviraí. MS CEP: 79.950-000 Telefone: (67) 3409-2500/ 3409-2501 Contato: João Batista de Moraes e-mail: dirad.nv@ifms.edu.br
6	<i>Campus Três Lagoas</i>	Rua Ângelo Melão nº 790, Jardim das Paineiras, Três Lagoas-MS CEP: 79.641-162 Telefone: (67) 3509-9528 Contato: Cintia Lorena de Carvalho Figueiredo e-mail: dirad.tl@ifms.edu.br



4.2. A prestação dos serviços de vigilância prevista neste Termo de Referência segue o que determina o artigo 32 da IN/SLTI nº 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego . CBO . nº 5173-30 (vigilante) e nº 5103-10 (supervisor de vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão-de-obra capacitada por meio dos postos fixados pelo IFMS.

4.2.1. Para o cargo de vigilante, com supervisão permanente, a qualificação mínima será:

- a) Ensino Fundamental, por instituição aprovada pelo MEC;
- b) Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- c) Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
- d) Autodomínio; e
- e) Iniciativa.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciado e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. O Campus está localizado a 23 km do perímetro urbano de Nova Andradina e não é contemplado por transporte público;

5.1.2. O acesso ao *Campus* se dá através de rodovia não pavimentada, sendo a Contratada responsável por providenciar o transporte dos seus colaboradores.

5.1.3. O Campus possui uma grande área territorial, sendo de aproximadamente 186 ha. Possui ainda cerca de R\$ 4 milhões em bens patrimoniais, sendo que grande parte destes bens são objetos de fácil remoção ou locomoção;

5.1.4. O objetivo geral dessa contratação é realizar o controle de pessoas estranhas a administração, promover a guarda de bens patrimoniais, bem como conferir a sensação de segurança aos usuários do IFMS Campus Nova Andradina.



6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, monitoramento do acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes;

6.1.2. A gestão do contrato será realizada através de servidor previamente designado pela administração, de forma a atuar na função de Gestor de Contrato, bem como a indicação de um Preposto pela empresa que responderá sobre o contrato em questão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação deverá ser feita para um período de 12 meses, possuindo natureza continuada, pelo fato de serem serviços necessários diariamente e sua interrupção causa prejuízo à Administração, podendo haver prorrogação do contrato por até 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. É necessário que a empresa contratada realize a transição contratual envolvendo as empresas que prestam os serviços atualmente. Essa ação visa a transferência do conhecimento e técnicas empregadas atualmente que deverão ser mantidas para o bom funcionamento dos serviços.

7.3. A empresa contratada deverá instruir seus funcionários sobre a importância das políticas de sustentabilidade, com atenção ao consumo consciente, aos direitos trabalhistas e proteção dos direitos humanos.

7.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO;



ATIVIDADE/SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
VIGILANTE	5173	Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; Comunicam -se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:

a) Fiscalização Técnica e Administrativa: Everton Caires da Silva, Matrícula 1760578.

b) Gestão de Contratos: Sérgio Paulo de Souza, Matrícula 1037704.

c) Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.3. O critério de remuneração da Contratada será por postos de trabalho, sendo considerados em todos os casos as metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado . IMR, Anexo I.

8.4. O pagamento será realizado de maneira proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado . IMR.



- a) As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.
- b) Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
- c) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 9.2.1. Calça em oxford, algodão ou sarja (duas peças a cada doze meses);
- 9.2.2. Camisa em algodão de mangas curta (três peças a cada doze meses);
- 9.2.3. Camisa em algodão de mangas longa (uma peça a cada doze meses);
- 9.2.4. Cinto de nylon (uma peça a cada seis meses);
- 9.2.5. Coturnos ou botas táticas (um par a cada seis meses);
- 9.2.6. Meias (dois pares a cada seis meses);
- 9.2.7. Jaqueta de frio (uma peça a cada doze meses);
- 9.2.8. Boné ou chapéu (uma peça a cada seis meses);
- 9.2.9. Crachá de identificação (uma peça a cada doze meses).

9.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 9.3.1. Os uniformes devem demonstrar notória qualidade e tamanho adequado a cada colaborador;



9.3.2. Os uniformes devem possuir identificação da empresa contratada, através de logotipo, facilitando a identificação;

9.3.3. Todos os uniformes constantes no item 9.2 deverá ser entregue aos empregados no início da execução do contrato, devendo os itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.8 ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 1 (um) dia, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.3.5. A identificação funcional/crachá deverá constar, no mínimo:

- a) Nome da contratada;
- b) Nome do prestador de serviço;
- c) Cargo ocupado;
- d) Nº do documento de identidade;
- e) Fotografia recente do prestador do serviço.

9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.5. Submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte do IFMS quanto ao modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada ao IFMS o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subseqüente ao da reprovação;

9.6. Após a aprovação, por parte da IFMS, a empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 10 (dez) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca;

9.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pelo IFMS;



10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 10.1.1. Capa de chuva;
- 10.1.2. Cinto com coldre e baleiro;
- 10.1.3. Revólver calibre 38 para vigilante armado;
- 10.1.4. Munição calibre 38;
- 10.1.5. Rádio comunicador;
- 10.1.6. Colete balístico;
- 10.1.7. Livro de ocorrências;
- 10.1.8. Cassetete;
- 10.1.9. Apito com cordão;
- 10.1.10. Lanterna 03 pilhas;
- 10.1.11. Bastão de ronda no mínimo 10 pontos.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 30 dias contados da Autorização de Fornecimento por parte do IFMS.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3378-9510 ou e-mail dirad.na@ifms.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:



a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

OU

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 13.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea ~~g~~ do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores . SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS . CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas . CNDT, conforme alínea ~~6~~ do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.11. Substituir, no prazo de 3 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da



empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.15. Fornecer atestado de antecedentes cível e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

14.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



14.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá



efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.22.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.25. 14.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27. Não beneficiar se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

14.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.30. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 14, do mesmo anexo da referida norma.

14.30.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 e alínea d do item 2 do Anexo XII da IN SLTI/MPDG n. 05/2017.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SLTI/MP n. 05/2017.

14.30.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.30.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



14.30.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.30.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nas alíneas acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Na situação da alínea acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

b) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

c) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.30.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;



III . **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV . **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



- a.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- a.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b)** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- b.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c)** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea ~~6~~ acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

17.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



17.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



- g.1.** Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2.** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- g.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a)** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b)** Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c)** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
- d)** Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13.3. Fiscalização diária:

- a)** Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.



b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.14.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.15. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.15.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.16. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo,



Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.17.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.19.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



17.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.23. O fiscal técnico, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



17.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.27.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou administrativo ou pela equipe de fiscalização.

18.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

18.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:



19.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. **Multa** de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior e caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada ao órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os procedimentos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme preceitos da relação de obrigações da CONTRATADA	1



19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2018.

Everton Caires da Silva
Coordenador de Administração da Sede
IFMS . Campus Nova Andradina



ANEXO I Ë B

Metodologia de avaliação INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 01	
Permanência do posto à disposição da Contratante	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir a taxa de ausência do prestador de serviço sem a devida reposição pela Contratada
Meta a cumprir	Manter sempre o serviço sempre à disposição da Contratante
Instrumento de medição	Registro do Fiscal Técnico (relatório ou documento equivalente)
Forma de acompanhamento	Vistoria
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de ausências do posto sem reposição pela contratada
Início da vigência	A partir da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Se o número de ocorrências for zero: sem retenção na Nota Fiscal/Fatura; Para cada ocorrência: retenção de 1,5% (um e meio por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura + aplicação da penalidade conforme item 19 do Termo de Referência; Se o número de ocorrências for superior a 2 (duas), além das retenções e penalidades previstas acima, restará configurada inexecução parcial, sendo aplicáveis as penalidades respectivas previstas no Termo de Referência, além da rescisão unilateral do contrato. As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa

INDICADOR 02	
Permanência no local de trabalho designado	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir a taxa de ausência do local designado para o trabalho sem a devida autorização pelo responsável da Administração.
Meta a cumprir	Manter a segurança dos locais indicados pela administração
Instrumento de medição	Registro do Fiscal Técnico (relatório ou documento equivalente)
Forma de acompanhamento	Vistoria
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de ausências do local de trabalho sem autorização
Início da vigência	A partir da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Se o número de ocorrências for zero: sem retenção na Nota Fiscal/Fatura; Para cada ocorrência: retenção de 1,0% (um por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.



INDICADOR 03	
Realização de rondas	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir a realização das rondas nos locais e horários estipulados pela Administração.
Meta a cumprir	Manter a segurança dos locais indicados pela administração
Instrumento de medição	Relatório gerado através de software específico mediante utilização do bastão de ronda.
Forma de acompanhamento	Verificação por software
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de inconformidade apontadas no relatório
Início da vigência	A partir da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Se o número de ocorrências for entre zero e cinco: sem retenção na Nota Fiscal/Fatura; Para cada ocorrência acima da quinta: retenção de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.

INDICADOR 04	
Satisfação do público usuário	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a satisfação do público usuário a fim de aferir a qualidade da prestação do serviço.
Meta a cumprir	Serviço avaliado como bom ou ótimo
Instrumento de medição	Questionário
Forma de acompanhamento	Aplicação de questionário junto ao público usuário
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Média dos resultados obtidos (pontuação dividida pela quantidade de respondentes)
Início da vigência	A partir da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Se o resultado for ≥ 2 e $\leq 2,9$: retenção de 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura Se o resultado for ≥ 1 e $\leq 1,9$: retenção de 1,5% (um e meio por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.
Observações	A qualidade será medida por meio da avaliação dos usuários acerca dos serviços prestados.



**ANEXO II DO EDITAL É MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA)
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL . CAMPUS NOVA ANDRADINA, com sede na Rod. MS-473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0002-01, representado neste ato pela Diretor Geral do Campus, Claudio Zarate Sanavria, conforme portaria 1.668/2015 de 03 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. em 04/12/2015, inscrita no CPF nº 886.006.021-49, portador da cédula de identidade nº 000905839 SESP/MS, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2018, e regime de execução por empreitada por preço unitário, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **23347.005839.2018-56**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de vigilância, especificados nos itens 01 a 16 do Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 02/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item ou lote de TR	Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor global ou total	Frequência	Periodicidade	Garantia

3. ÓRGÃO (s) PARTICIPANTE (s)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Grupo	Unidade	Cidade	Endereço	Itens
1	Campus Nova Andradina	Nova Andradina - MS	Rodovia MS . 473, KM 23 . Fazenda Santa Barbara	1 e 2
2	Campus Aquidauana	Aquidauana	R. Cinco s/n, vila Ycarai	3 , 4 e 5
3	Campus Corumbá	Corumbá - MS	R. Delamare, 1557 . Bairro Dom Bosco	6, 7 e 8
4	Campus Dourados	Dourados - MS	Rua Filinto Müller, 179	9 e 10
5	Campus Naviraí	Naviraí - MS	R. Hilda 203, Bairro Boa Vista	11 e 12
6	Campus Três Lagoas	Três Lagoas - MS	R. Antônio Estevão Leal, s/n, Jardim Paineiras.	13, 14, 15 e 16



4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a)....xxxxx....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cidade, xxx de xxxxx de 2019.

Representante legal do órgão gerenciado

Representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (es) registrado (s)



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) Ë CAMPUS XXX E A EMPRESA

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) . Campus XXX, com sede na XXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXX/MS, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Diretor-Geral do campus, XXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, de XXXXX, publicada no *DOU* de XXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão . Sistema de Registro de Preços nº/20...., sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA Ë OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada de forma ininterrupta, em jornada 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, com vistas a conferir a segurança patrimonial, dos usuários e transeuntes do IFMS campus Nova Andradina e demais campi participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

Órgão gerenciador/participante É IFMS Campus XXX							
Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Município/UF de Entrega	Quantidade total	Valor Un. Mensal	Valor Total Anual Máximo
	X	23647 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo, armado.	Mês	XXX- MS	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
	Y	23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12 Horas Noturnas - 2ª a Domingo, armado	Mês	XXX- MS	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA É VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA É PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA É DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA É PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA É REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;



- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA É GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo



suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA É REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA É OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA É SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA É DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 . Código de Defesa do Consumidor . e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA É PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA É FORO

16.1. É eleito o Foro de Campo Grande, MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMS) - Campus _____, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2019

(*assinatura do representante legal do licitante*)



ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT . Organização



Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas+;

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) . Serviços de limpeza;
- b) . Serviços de conservação;
- c) . Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) . Serviços de recepção;
- e) . Serviços de copeiragem;
- f) . Serviços de reprografia;
- g) . Serviços de telefonia;
- h) . Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) . Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) . Serviços de auxiliar de escritório;
- k) . Serviços de auxiliar administrativo;
- l) . Serviços de office boy (contínuo);
- m) . Serviços de digitação;
- n) . Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) . Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) . Serviços de ascensorista;
- q) . Serviços de enfermagem; e
- r) . Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro . O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo segundo . As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços,



devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo . Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta . A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro . O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo segundo . Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta . A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais . DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta . - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima - O termo do presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único . Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.



GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União. 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho .
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil . AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho . ANPT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



ANEXO V PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 9.400,50	1	R\$ 9.400,50	R\$ 112.806,00
2	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 10.748,80	2	R\$ 21.497,60	R\$ 257.971,20
TOTAL MENSAL E ANUAL				R\$ 30.898,10	R\$ 370.777,20

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.005839.2018-56		
Número da Licitação:	Pregão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
▶ Município (s) da prestação de serviço		Aquidauana - MS	
▶ Número de meses de execução contratual:		12	
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2018/2020	
▶ Unidade de medida		Posto	
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):		1	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)	R\$ 1.269,44	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	
3	Data base da categoria	01/03/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			Nota
Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intra jornada		R\$ 168,78
Valor da Remuneração			R\$ 1.819,05
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>			
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 151,53
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 50,53
Total		11,11%	R\$ 202,06
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total		39,80%	R\$ 804,40
A	INSS	20,00%	R\$ 404,22
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,32
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,21
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,04
E	Salário educação	2,50%	R\$ 50,53
F	FGTS	8,00%	R\$ 161,69
G	RAT	3%	FAP: 2,00000 6,00%
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,13
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)		
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)		R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)		R\$ 47,00
D	Cesta básica		R\$ 0,00
E	Auxílio creche		R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)		R\$ 25,30
G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00
I	ABONO		R\$ 0,00
Total			R\$ 414,30
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>			

Salário Mínimo
R\$ 954,00
14,02%

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 202,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 804,40
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 414,30
Total			R\$ 1.420,76

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,58	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 79,13	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,37	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 14,08	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,63	0,000309556
Total			R\$ 137,39	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 151,59	0,08333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 24,92	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,37	0,00020548
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 5,98	0,00328767
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,89	0,00049182
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 73,13	
Total		14,12%	R\$ 256,89	

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4.1	Ausências legais	R\$ 256,89
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 256,89

Módulo 05 – Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 78,54
B	Equipamento (custo mensal por empregado)		R\$ 8,04
C	Material (custo mensal por empregado)		R\$ 3,57
D	Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 90,16

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%		R\$ 186,21
B	Lucro	9,80%		R\$ 383,22
C	Tributos		Alíquota	
	Tributos Federais	PIS:	0,65%	30,55
		COFINS:	3,00%	141,01
	Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	235,01
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 976,01

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 1.819,05
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.420,76
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 137,39
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 256,89
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 90,16
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.724,24
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 976,01

Valor total proposto por empregado					R\$ 4.700,25
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)		
Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	R\$ 4.700,25	02	R\$ 9.400,50	01	R\$ 9.400,50
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 9.400,50
Valor Anual dos Serviços					R\$ 112.806,00

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.005839.2018-56		
Número da Licitação:	Pregão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
▶ Município (s) da prestação de serviço	Aquidauana - MS		
▶ Número de meses de execução contratual:	12		
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018/2020		
▶ Unidade de medida	Posto		
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)		R\$ 1.269,44
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	
3	Data base da categoria	01/03/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			Nota
Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		R\$ 159,71
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		R\$ 114,08
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intrajornada		R\$ 196,78
Valor da Remuneração			R\$ 2.120,83
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>			
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário		8,33% R\$ 176,67
B	Adicional de férias		2,78% R\$ 58,91
Total			11,11% R\$ 235,58
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total			39,80% R\$ 937,85
A	INSS		20,00% R\$ 471,28
B	SESI ou SESC		1,50% R\$ 35,35
C	SENAI ou SENAC		1,00% R\$ 23,56
D	INCRA		0,20% R\$ 4,71
E	Salário educação		2,50% R\$ 58,91
F	FGTS		8,00% R\$ 188,51
G	RAT	3%	FAP: 2.00000 6,00% R\$ 141,38
H	SEBRAE		0,60% R\$ 14,14
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)		
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)		R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)		R\$ 47,00
D	Cesta básica		R\$ 0,00
E	Auxílio creche		R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)		R\$ 25,30
G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00
I	ABONO		R\$ 0,00
Total			R\$ 414,30
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>			

Salário Mínimo
R\$ 954,00
14,02%

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 235,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 937,85
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 414,30
Total			R\$ 1.587,73

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,84	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 92,26	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,24	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 16,41	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,73	0,000309556
Total			R\$ 160,18	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 176,74	0,083333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 29,05	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,44	0,000205479
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 6,97	0,003287671
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,04	0,000491824
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 85,27	
Total		14,12%	R\$ 299,51	

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4.1	Ausências legais		R\$ 299,51
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 299,51

Módulo 05 – Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 78,54
B	Equipamento	(custo mensal por empregado)	R\$ 8,04
C	Material	(custo mensal por empregado)	R\$ 3,57
D	Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
		--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 90,16

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%		R\$ 212,92	
B	Lucro	9,80%		R\$ 438,19	
C	Tributos	Alíquota			
		Tributos Federais	PIS:	0,65%	34,93
			COFINS:	3,00%	161,23
		Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	268,72
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 1.116,00	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 2.120,83
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.587,73
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 160,18
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 299,51
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 90,16
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.258,41
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 1.116,00

Valor total proposto por empregado					R\$ 5.374,40
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)		
Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	R\$ 5.374,40	02	R\$ 10.748,80	01	R\$ 10.748,80
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 10.748,80
Valor Anual dos Serviços					R\$ 128.985,60

Uniformes

UNIFORME				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça oxford / Algodão / Sarja	R\$ 79,93	12	2	R\$ 13,32
Camisa de algodão manga curta	R\$ 69,90	12	3	R\$ 17,48
Camisa de algodão manga longa	R\$ 76,57	12	1	R\$ 6,38
Bota tipo coturno	R\$ 105,67	6	1	R\$ 17,61
Meias	R\$ 9,21	6	2	R\$ 3,07
Crachá com cordão	R\$ 7,37	12	1	R\$ 0,61
Jaqueta de frio	R\$ 133,63	12	1	R\$ 11,14
Boné	R\$ 36,62	6	1	R\$ 6,10
Cinto de nylon	R\$ 16,99	6	1	R\$ 2,83
Custo Mensal por Funcionário				R\$ 78,54

Materiais

MATERIAIS				
ITEM	Unidade	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD	CUSTO TOTAL
Munição	Unidade	R\$3,87	10	R\$ 38,70
Lanterna	Unidade	R\$29,62	1	R\$ 29,62
Cinto Coldre	Unidade	R\$27,30	1	R\$ 27,30
Livro de Ocorrência	Unidade	R\$14,60	1	R\$ 14,60
Apito com cordão	Unidade	R\$ 16,76	1	R\$ 16,76
Capa de chuva	Unidade	R\$44,56	1	R\$ 44,56
Custo Total				R\$171,54
Custo mensal				R\$14,30
Número de funcionários				4
Custo mensal por funcionário				R\$3,57

Equipamentos

EQUIPAMENTOS							
ITEM	Unidade	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR RESIDUAL %	VALOR DEPRECIAVE L	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Revólver	Unidade	240	R\$4.963,90	R\$744,59	R\$4.219,32	1	R\$ 17,58
Bastão de ronda	unidade	120	R\$668,03	R\$66,80	R\$601,23	1	R\$ 5,01
cassetete	unidade	240	R\$30,28	R\$4,54	R\$25,74	1	R\$ 0,11
colete balístico	Unidade	240	R\$1.728,33	R\$259,25	R\$1.469,08	1	R\$ 6,12
rádio comunicador	Par	120	R\$502,63	R\$100,53	R\$402,10	1	R\$ 3,35
Total Mensal							R\$ 32,17
Número de Funcionários							4
Custo mensal por funcionário							R\$ 8,04

CUSTO TRANSPORTE					
KM Percorrido (dia)	KM Percorrido (Mês)	Consumo Médio	Quantidade de Combustível	Preço Médio Combustível	Custo Total Mesal
50	750	15,00	50,00	R\$4,40	R\$220,00
Ajuda de custo CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARAGRAFO SETIMO					R\$234,93
Total					R\$ 454,93

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 9.681,48	1	R\$ 9.681,48	R\$ 116.177,76
2	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 11.029,77	2	R\$ 22.059,55	R\$ 264.714,57
TOTAL MENSAL E ANUAL				R\$ 31.741,03	R\$ 380.892,33

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.001664.2018-16		
Número da Licitação:	Adesão ao Pregão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
▶ Município (s) da prestação de serviço	Corumbá - MS		
▶ Número de meses de execução contratual:	12		
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018/2020		
▶ Unidade de medida	Posto		
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)		R\$ 1.269,44
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	
3	Data base da categoria	01/03/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			Nota
Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intrajornada		R\$ 168,78
Valor da Remuneração			R\$ 1.819,05
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>			
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 151,53
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 50,53
Total		11,11%	R\$ 202,06
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total		39,80%	R\$ 804,40
A	INSS	20,00%	R\$ 404,22
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,32
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,21
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,04
E	Salário educação	2,50%	R\$ 50,53
F	FGTS	8,00%	R\$ 161,69
G	RAT	3%	FAP: 2,00000 6,00%
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,13
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)		R\$ 108,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)		R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)		R\$ 47,00
D	Cesta básica		R\$ 0,00
E	Auxílio creche		R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)		R\$ 25,30
G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00
I	ABONO		R\$ 0,00
Total			R\$ 522,30
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>			

Salário Mínimo	R\$ 954,00
	14,02%

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 202,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 804,40
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 522,30
Total			R\$ 1.528,76

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,58	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 79,13	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,37	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 14,08	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,63	0,000309556
Total			R\$ 137,39	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 151,59	0,08333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 24,92	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,37	0,00020548
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 5,98	0,00328767
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,89	0,00049182
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 73,13	
Total		14,12%	R\$ 256,89	

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4.1	Ausências legais	R\$ 256,89
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 256,89

Módulo 05 – Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 78,54
B	Equipamento (custo mensal por empregado)		R\$ 10,16
C	Material (custo mensal por empregado)		R\$ 4,77
D	Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
		--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 93,47

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%		R\$ 191,78
B	Lucro	9,80%		R\$ 394,68
C	Tributos		Alíquota	
	Tributos Federais	PIS:	0,65%	31,46
		COFINS:	3,00%	145,22
	Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	242,04
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 1.005,18

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 1.819,05
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.528,76
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 137,39
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 256,89
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 93,47
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.835,56
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 1.005,18

Valor total proposto por empregado					R\$ 4.840,74
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)		
Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	R\$ 4.840,74	02	R\$ 9.681,48	01	R\$ 9.681,48
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 9.681,48
Valor Anual dos Serviços					R\$ 116.177,76

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.001664.2018-16		
Número da Licitação:	Adesão ao Pregão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
▶ Município (s) da prestação de serviço	Corumbá - MS		
▶ Número de meses de execução contratual:	12		
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018/2020		
▶ Unidade de medida	Posto		
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)		R\$ 1.269,44
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	
3	Data base da categoria	01/03/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		R\$ 159,71
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		R\$ 114,08
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intra jornada		R\$ 196,78
Valor da Remuneração			R\$ 2.120,83
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>			
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário		8,33% R\$ 176,67
B	Adicional de férias		2,78% R\$ 58,91
Total			11,11% R\$ 235,58
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total			39,80% R\$ 937,85
A	INSS		20,00% R\$ 471,28
B	SESI ou SESC		1,50% R\$ 35,35
C	SENAI ou SENAC		1,00% R\$ 23,56
D	INCRA		0,20% R\$ 4,71
E	Salário educação		2,50% R\$ 58,91
F	FGTS		8,00% R\$ 188,51
G	RAT	3%	FAP: 2.00000 6,00% R\$ 141,38
H	SEBRAE		0,60% R\$ 14,14
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)		R\$ 108,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)		R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)		R\$ 47,00
D	Cesta básica		R\$ 0,00
E	Auxílio creche		R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)		R\$ 25,30
G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00
I	ABONO		R\$ 0,00
Total			R\$ 522,30
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>			

Salário Mínimo	R\$ 954,00
	14,02%

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 235,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 937,85
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 522,30
Total			R\$ 1.695,73

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,84	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 92,26	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,24	0,01944444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 16,41	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,73	0,000309556
Total			R\$ 160,18	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 176,74	0,083333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 29,05	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,44	0,000205479
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 6,97	0,003287671
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,04	0,000491824
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 85,27	
Total		14,12%	R\$ 299,51	

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4.1	Ausências legais		R\$ 299,51
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 299,51

Módulo 05 – Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)			R\$ 78,54
B	Equipamento	(custo mensal por empregado)		R\$ 10,16
C	Material	(custo mensal por empregado)		R\$ 4,77
D	Outros (especificar)	--		R\$ 0,00
		--		R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos				R\$ 93,47

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%		R\$ 218,49	
B	Lucro	9,80%		R\$ 449,64	
C	Tributos	Alíquota			
		Tributos Federais	PIS:	0,65%	35,85
			COFINS:	3,00%	165,45
		Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	275,74
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 1.145,17	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 2.120,83
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.695,73
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 160,18
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 299,51
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 93,47
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.369,72
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 1.145,17

Valor total proposto por empregado					R\$ 5.514,89
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)		
Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	R\$ 5.514,89	02	R\$ 11.029,77	02	R\$ 22.059,55
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 22.059,55
Valor Anual dos Serviços					R\$ 264.714,60

Uniformes

UNIFORME				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça oxford / Algodão / Sarja	R\$ 79,93	12	2	R\$ 13,32
Camisa de algodão manga curta	R\$ 69,90	12	3	R\$ 17,48
Camisa de algodão manga longa	R\$ 76,57	12	1	R\$ 6,38
Bota tipo coturno	R\$ 105,67	6	1	R\$ 17,61
Meias	R\$ 9,21	6	2	R\$ 3,07
Crachá com cordão	R\$ 7,37	12	1	R\$ 0,61
Jaqueta de frio	R\$ 133,63	12	1	R\$ 11,14
Boné	R\$ 36,62	6	1	R\$ 6,10
Cinto de nylon	R\$ 16,99	6	1	R\$ 2,83
Custo Mensal por Funcionário				R\$ 78,54

Materiais

MATERIAIS				
ITEM	Unidade	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD	CUSTO TOTAL
Munição	Unidade	R\$3,87	20	R\$ 77,40
Lanterna	Unidade	R\$29,62	2	R\$ 59,24
Cinto Coldre	Unidade	R\$27,30	2	R\$ 54,60
Livro de Ocorrência	Unidade	R\$14,60	2	R\$ 29,20
Apito com cordão	Unidade	R\$ 16,76	2	R\$ 33,52
Capa de chuva	Unidade	R\$44,56	2	R\$ 89,12
Custo Total				R\$343,08
Custo mensal				R\$28,59
Número de funcionários				6
Custo mensal por funcionário				R\$4,77

Equipamentos

EQUIPAMENTOS							
ITEM	Unidade	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR RESIDUAL %	VALOR DEPRECIABLE	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Revólver	Unidade	240	R\$4.963,90	R\$744,59	R\$4.219,32	2	R\$ 35,16
Bastão de ronda	unidade	120	R\$668,03	R\$66,80	R\$601,23	2	R\$ 10,02
cassetete	unidade	240	R\$30,28	R\$4,54	R\$25,74	2	R\$ 0,21
colete balístico	Unidade	240	R\$1.728,33	R\$259,25	R\$1.469,08	2	R\$ 12,24
rádio comunicador	Par	120	R\$502,63	R\$100,53	R\$402,10	1	R\$ 3,35
Total Mensal							R\$ 60,99
Número de Funcionários							6
Custo mensal por funcionário							R\$ 10,16

CUSTO TRANSPORTE					
KM Percorrido (dia)	KM Percorrido (Mês)	Consumo Médio	Quantidade de Combustível	Preço Médio Combustível	Custo Total Mesal
0	0	15,00	0,00	R\$4,52	R\$-
Ajuda de custo CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARAGRAFO SETIMO					R\$-
Total					R\$ -

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL POR POSTO	QUANTIDADE DE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 9.394,19	1	R\$ 9.394,19	R\$ 112.730,28
2	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 10.760,29	1	R\$ 10.760,29	R\$ 129.123,48
TOTAL MENSAL E ANUAL				R\$ 20.154,48	R\$ 241.853,76

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:			
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:			

▶	Município (s) da prestação de serviço	Dourados-MS
▶	Número de meses de execução contratual:	12
▶	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018/2020
▶	Unidade de medida	Posto
▶	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.269,44
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno
3	Data base da categoria	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. **Nota**

2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intra jornada		R\$ 168,78
Valor da Remuneração			R\$ 1.819,05

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias

A	13º Salário	8,33%	R\$ 151,53
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 50,53
Total			11,11% R\$ 202,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Total			39,80%	R\$ 804,40	
A	INSS		20,00%	R\$ 404,22	
B	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 30,32	
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 20,21	
D	INCRA		0,20%	R\$ 4,04	
E	Salário educação		2,50%	R\$ 50,53	
F	FGTS		8,00%	R\$ 161,69	
G	RAT	3%	FAP: 2,00000	6,00%	R\$ 121,27
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 12,13	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)	R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA)	R\$ 44,50
D	Cesta básica	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA NONA)	R\$ 25,30
G	Benefício social familiar	R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC	R\$ 0,00
I	ABONO somente noturno - (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)	R\$ 0,00
Total		R\$ 411,80

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Salário Mínimo
R\$ 954,00
14,02%

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 202,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 804,40
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 411,80
Total			R\$ 1.418,26

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,58	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 79,13	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,37	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 14,08	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,63	0,000309556
Total			R\$ 137,39	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 151,59	0,08333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 24,92	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,37	0,00020548
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 5,98	0,00328767
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,89	0,00049182
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 73,13	
Total			14,12%	R\$ 256,89

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	419,126821
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4.1	Ausências legais	R\$ 256,89
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 256,89

Módulo 05 – Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 78,54
B	Equipamento	(custo mensal por empregado)	R\$ 8,04
C	Material	(custo mensal por empregado)	R\$ 3,57
D	Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
		--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 90,16

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%		R\$ 186,09
B	Lucro	9,80%		R\$ 382,97
C	Tributos		Alíquota	
	Tributos Federais	PIS:	0,65%	30,53
		COFINS:	3,00%	140,91
	Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	234,85
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 975,35

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 1.819,05
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.418,26
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 137,39
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 256,89
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 90,16
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.721,74
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 975,35

Valor total proposto por empregado					R\$ 4.697,10
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	R\$ 4.697,10	02	R\$ 9.394,19	01	R\$ 9.394,19
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 9.394,19
Valor Anual dos Serviços					R\$ 112.730,28

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:			
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:			

▶	Município (s) da prestação de serviço	Dourados - MS
▶	Número de meses de execução contratual:	12
▶	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2017/2018
▶	Unidade de medida	Posto
▶	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.269,44
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno
3	Data base da categoria	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. **Nota**

2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		R\$ 159,71
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		R\$ 114,08
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intra jornada		R\$ 196,78
Valor da Remuneração			R\$ 2.120,83

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 176,67
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 58,91
Total		11,11%	R\$ 235,58

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
Total			39,80%	R\$ 937,85	
A	INSS		20,00%	R\$ 471,28	
B	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 35,35	
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 23,56	
D	INCRA		0,20%	R\$ 4,71	
E	Salário educação		2,50%	R\$ 58,91	
F	FGTS		8,00%	R\$ 188,51	
G	RAT	3%	FAP: 2,00000	6,00%	R\$ 141,38
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 14,14	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)	R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA)	R\$ 44,50
D	Cesta básica	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA NONA)	R\$ 25,30
G	Benefício social familiar	R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC	R\$ 0,00
I	ABONO somente noturno - (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)	R\$ 7,05
Total		R\$ 418,85

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 235,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 937,85
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 418,85
Total			R\$ 1.592,28

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,84	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 92,26	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,24	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 16,41	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,73	0,000309556
Total			R\$ 160,18	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 176,74	0,08333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 29,05	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,44	0,00020548
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 6,97	0,00328767
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,04	0,00049182
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 85,27	
Total		14,12%	R\$ 299,51	

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	488,659961
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4.1	Ausências legais	R\$ 299,51
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 299,51

Módulo 05 – Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 78,54
B	Equipamento (custo mensal por empregado)		R\$ 8,04
C	Material (custo mensal por empregado)		R\$ 3,57
D	Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
		--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 90,16

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos			VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 213,15
B	Lucro	9,80%	R\$ 438,66
C	Tributos Aliquota		
	Tributos Federais	PIS: 0,65%	34,97
		COFINS: 3,00%	161,40
	Tributos Municipais	ISSQN: 5,00%	269,01
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos			R\$ 1.117,19

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 2.120,83
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.592,28
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 160,18
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 299,51
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 90,16
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.262,96
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 1.117,19

Valor total proposto por empregado					R\$ 5.380,15
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	R\$ 5.380,15	02	R\$ 10.760,29	01	R\$ 10.760,29
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 10.760,29
Valor Anual dos Serviços					R\$ 129.123,48

Uniformes

UNIFORME				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça oxford / Algodão / Sarja	R\$ 79,93	12	2	R\$ 13,32
Camisa de algodão manga curta	R\$ 69,90	12	3	R\$ 17,48
Camisa de algodão manga longa	R\$ 76,57	12	1	R\$ 6,38
Bota tipo coturno	R\$ 105,67	6	1	R\$ 17,61
Meias	R\$ 9,21	6	2	R\$ 3,07
Crachá com cordão	R\$ 7,37	12	1	R\$ 0,61
Jaqueta de frio	R\$ 133,63	12	1	R\$ 11,14
Boné	R\$ 36,62	6	1	R\$ 6,10
Cinto de nylon	R\$ 16,99	6	1	R\$ 2,83
Custo Mensal por Funcionário				R\$ 78,54

Materiais

MATERIAIS				
ITEM	Unidade	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD	CUSTO TOTAL
Munição	Unidade	R\$3,87	10	R\$ 38,70
Lanterna	Unidade	R\$29,62	1	R\$ 29,62
Cinto Coldre	Unidade	R\$27,30	1	R\$ 27,30
Livro de Ocorrência	Unidade	R\$14,60	1	R\$ 14,60
Apito com cordão	Unidade	R\$ 16,76	1	R\$ 16,76
Capa de chuva	Unidade	R\$44,56	1	R\$ 44,56
Custo Total				R\$171,54
Custo mensal				R\$14,30
Número de funcionários				4
Custo mensal por funcionário				R\$3,57

Equipamentos

EQUIPAMENTOS							
ITEM	Unidade	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR RESIDUAL %	VALOR DEPRECIABLE	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Revólver	Unidade	240	R\$4.963,90	R\$744,59	R\$4.219,32	1	R\$ 17,58
Bastão de ronda	unidade	120	R\$668,03	R\$66,80	R\$601,23	1	R\$ 5,01
cassetete	unidade	240	R\$30,28	R\$4,54	R\$25,74	1	R\$ 0,11
colete balístico	Unidade	240	R\$1.728,33	R\$259,25	R\$1.469,08	1	R\$ 6,12
rádio comunicador	Par	120	R\$502,63	R\$100,53	R\$402,10	1	R\$ 3,35
Total Mensal							R\$ 32,17
Número de Funcionários							4
Custo mensal por funcionário							R\$ 8,04

CUSTO TRANSPORTE					
KM Percorrido (dia)	KM Percorrido (Mês)	Consumo Médio	Quantidade de Combustível	Preço Médio Combustível	Custo Total Mesal
0	0	15,00	0,00	R\$4,40	R\$-
Ajuda de custo CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARAGRAFO SETIMO					R\$-
Total					R\$ -

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL POR POSTO	QUANTIDADE DE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 10.548,81	1	R\$ 10.548,81	R\$ 126.585,72
2	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 11.897,11	1	R\$ 11.897,11	R\$ 142.765,32
TOTAL MENSAL E ANUAL				R\$ 22.445,92	R\$ 269.351,04

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.005839.2018-56		
Número da Licitação:	Pregão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
▶ Município (s) da prestação de serviço		Nova Andradina - MS	
▶ Número de meses de execução contratual:		12	
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2018/2020	
▶ Unidade de medida		Posto	
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):		1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)	R\$ 1.269,44	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	
3	Data base da categoria	01/03/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			Nota
2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intra jornada		R\$ 168,78
Valor da Remuneração			R\$ 1.819,05
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".			
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 151,53
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 50,53
Total		11,11%	R\$ 202,06
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total		39,80%	R\$ 804,40
A	INSS	20,00%	R\$ 404,22
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,32
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,21
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,04
E	Salário educação	2,50%	R\$ 50,53
F	FGTS	8,00%	R\$ 161,69
G	RAT	3%	FAP: 2,00000 6,00% R\$ 121,27
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,13
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)		R\$ 454,93
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)		R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)		R\$ 47,00
D	Cesta básica		R\$ 0,00
E	Auxílio creche		R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)		R\$ 25,30
G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00
I	ABONO		R\$ 0,00
Total			R\$ 869,23
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			

Salário Mínimo
R\$ 954,00
14,02%

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 202,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 804,40
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 869,23
Total			R\$ 1.875,69

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,58	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 79,13	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,37	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 14,08	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,63	0,000309556
Total			R\$ 137,39	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 151,59	0,08333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 24,92	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,37	0,00020548
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 5,98	0,00328767
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,89	0,00049182
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 73,13	
Total		14,12%	R\$ 256,89	

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4.1	Ausências legais	R\$ 256,89
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 256,89

Módulo 05 – Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 78,54
B	Equipamento (custo mensal por empregado)		R\$ 8,04
C	Material (custo mensal por empregado)		R\$ 3,57
D	Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 90,16

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%		R\$ 208,96
B	Lucro	9,80%		R\$ 430,04
C	Tributos		Alíquota	
	Tributos Federais	PIS:	0,65%	34,28
		COFINS:	3,00%	158,23
	Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	263,72
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 1.095,23

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 1.819,05
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.875,69
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 137,39
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 256,89
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 90,16
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.179,17
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 1.095,23

Valor total proposto por empregado					R\$ 5.274,41
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)		
Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	R\$ 5.274,41	02	R\$ 10.548,81	01	R\$ 10.548,81
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 10.548,81
Valor Anual dos Serviços					R\$ 126.585,72

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.005839.2018-56		
Número da Licitação:	Pregão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
▶ Município (s) da prestação de serviço	Nova Andradina - MS		
▶ Número de meses de execução contratual:	12		
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018/2020		
▶ Unidade de medida	Posto		
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)		R\$ 1.269,44
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	
3	Data base da categoria	01/03/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 01 – Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		R\$ 159,71
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		R\$ 114,08
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intra jornada		R\$ 196,78
Valor da Remuneração			R\$ 2.120,83
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>			
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário		8,33% R\$ 176,67
B	Adicional de férias		2,78% R\$ 58,91
Total			11,11% R\$ 235,58
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total			39,80% R\$ 937,85
A	INSS		20,00% R\$ 471,28
B	SESI ou SESC		1,50% R\$ 35,35
C	SENAI ou SENAC		1,00% R\$ 23,56
D	INCRA		0,20% R\$ 4,71
E	Salário educação		2,50% R\$ 58,91
F	FGTS		8,00% R\$ 188,51
G	RAT	3%	FAP: 2.00000 6,00% R\$ 141,38
H	SEBRAE		0,60% R\$ 14,14
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)		R\$ 454,93
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)		R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)		R\$ 47,00
D	Cesta básica		R\$ 0,00
E	Auxílio creche		R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)		R\$ 25,30
G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00
I	ABONO		R\$ 0,00
Total			R\$ 869,23
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>			

Salário Mínimo	R\$ 954,00
	14,02%

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário			
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 235,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 937,85
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 869,23
Total			R\$ 2.042,66

Módulo 3 – Provisão para rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,84	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 92,26	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,24	0,01944444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 16,41	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,73	0,000309556
Total			R\$ 160,18	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências legais				
A	Férias	8,33%	R\$ 176,74	0,083333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 29,05	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,44	0,000205479
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 6,97	0,003287671
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,04	0,000491824
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 85,27	
Total		14,12%	R\$ 299,51	

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4.1	Ausências legais		R\$ 299,51
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 299,51

Módulo 05 – Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 78,54
B	Equipamento (custo mensal por empregado)		R\$ 8,04
C	Material (custo mensal por empregado)		R\$ 3,57
D	Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
		--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 90,16

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%		R\$ 235,67	
B	Lucro	9,80%		R\$ 485,00	
C	Tributos	Alíquota			
		Tributos Federais	PIS:	0,65%	38,67
			COFINS:	3,00%	178,46
		Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	297,43
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 1.235,22	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 2.120,83
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 2.042,66
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 160,18
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 299,51
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 90,16
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.713,34
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 1.235,22

Valor total proposto por empregado					R\$ 5.948,55
3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)		
Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	R\$ 5.948,55	02	R\$ 11.897,11	01	R\$ 11.897,11
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 11.897,11
Valor Anual dos Serviços					R\$ 142.765,32

Uniformes

UNIFORME				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça oxford / Algodão / Sarja	R\$ 79,93	12	2	R\$ 13,32
Camisa de algodão manga curta	R\$ 69,90	12	3	R\$ 17,48
Camisa de algodão manga longa	R\$ 76,57	12	1	R\$ 6,38
Bota tipo coturno	R\$ 105,67	6	1	R\$ 17,61
Meias	R\$ 9,21	6	2	R\$ 3,07
Crachá com cordão	R\$ 7,37	12	1	R\$ 0,61
Jaqueta de frio	R\$ 133,63	12	1	R\$ 11,14
Boné	R\$ 36,62	6	1	R\$ 6,10
Cinto de nylon	R\$ 16,99	6	1	R\$ 2,83
Custo Mensal por Funcionário				R\$ 78,54

Materiais

MATERIAIS				
ITEM	Unidade	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD	CUSTO TOTAL
Munição	Unidade	R\$3,87	10	R\$ 38,70
Lanterna	Unidade	R\$29,62	1	R\$ 29,62
Cinto Coldre	Unidade	R\$27,30	1	R\$ 27,30
Livro de Ocorrência	Unidade	R\$14,60	1	R\$ 14,60
Apito com cordão	Unidade	R\$ 16,76	1	R\$ 16,76
Capa de chuva	Unidade	R\$44,56	1	R\$ 44,56
Custo Total				R\$171,54
Custo mensal				R\$14,30
Número de funcionários				4
Custo mensal por funcionário				R\$3,57

Equipamentos

EQUIPAMENTOS							
ITEM	Unidade	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR RESIDUAL %	VALOR DEPRECIAVE L	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Revólver	Unidade	240	R\$4.963,90	R\$744,59	R\$4.219,32	1	R\$ 17,58
Bastão de ronda	unidade	120	R\$668,03	R\$66,80	R\$601,23	1	R\$ 5,01
cassetete	unidade	240	R\$30,28	R\$4,54	R\$25,74	1	R\$ 0,11
colete balístico	Unidade	240	R\$1.728,33	R\$259,25	R\$1.469,08	1	R\$ 6,12
rádio comunicador	Par	120	R\$502,63	R\$100,53	R\$402,10	1	R\$ 3,35
Total Mensal							R\$ 32,17
Número de Funcionários							4
Custo mensal por funcionário							R\$ 8,04

CUSTO TRANSPORTE					
KM Percorrido (dia)	KM Percorrido (Mês)	Consumo Médio	Quantidade de Combustível	Preço Médio Combustível	Custo Total Mesal
50	750	15,00	50,00	R\$4,40	R\$220,00
Ajuda de custo CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARAGRAFO SETIMO					R\$234,93
Total					R\$ 454,93

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL POR POSTO	QUANTIDADE DE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 9.502,48	1	R\$ 9.502,48	R\$ 114.029,76
2	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 10.850,78	1	R\$ 10.850,78	R\$ 130.209,36
TOTAL MENSAL E ANUAL				R\$ 20.353,26	R\$ 244.239,12

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.000352.2018-87		
Número da Licitação:	Adesão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
Município (s) da prestação de serviço	Navirat- MS		
Número de meses de execução contratual:	12		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018/2020		
Unidade de medida	Posto		
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)		R\$ 1.269,44
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	
3	Data base da categoria	1/3/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 01 ó Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
			Salário Mínimo
			R\$ 954,00
D	Adicional Noturno		14,02%
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar) - Intra jornada		R\$ 168,78
Valor da Remuneração			R\$ 1.819,05
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea G.</p>			
Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 ó 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 151,53
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 50,53
Total		11,11%	R\$ 202,06
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 ó Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total		39,80%	R\$ 804,40
A	INSS	20,00%	R\$ 404,22
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,32
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,21
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,04
E	Salário educação	2,50%	R\$ 50,53
F	FGTS	8,00%	R\$ 161,69
G	RAT	3%	FAP: 2,00000 6,00% R\$ 121,27
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,13
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 ó Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)		R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)		R\$ 342,14
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)		R\$ 47,00
D	Cesta básica		R\$ 0,00
E	Auxílio creche		R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)		R\$ 25,30
G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00

I	ABONO			R\$ 0,00
		Total		R\$ 414,44

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diário

2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 202,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 804,40
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 414,44
	Total		R\$ 1.420,90

Módulo 3 ó Provisão para rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,58	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 79,13	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,37	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 14,08	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,63	0,000309556
	Total		R\$ 137,39	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

Submódulo 4.1 ó Ausências legais

A	Férias	8,33%	R\$ 151,59	0,0833333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 24,92	0,0136986
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,37	0,0002055
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 5,98	0,0032877
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,89	0,0004918
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 73,13	
	Total	14,12%	R\$ 256,89	

Nota: As alíneas ãAõ a õFõ referem-se somente ao custo que será pago ao repositores pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 ó Intra jornada

A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00
	Total		R\$ 0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

4.1	Ausências legais	R\$ 256,89
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
	Total	R\$ 256,89

Módulo 05 ó Insumos Diversos

		Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 120,43
B	Equipamento (custo mensal por empregado)	R\$ 4,94
C	Material (custo mensal por empregado)	R\$ 5,05
D	Outros (especificar)	--
		--
	Total de Insumos Diversos	R\$ 130,42

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 ó Custos Indireto, Lucros e Tributos

			VALOR		
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 188,23		
B	Lucro	9,80%	R\$ 387,38		
C	Tributos	Alíquota			
		Tributos Federais	PIS:	0,65%	30,88
			COFINS:	3,00%	142,54
		Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%	237,56
	Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos		R\$ 986,60		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
--	--------------------

A	MÓDULO 01 6 Composição da Remuneração	R\$ 1.819,05			
B	MÓDULO 02 6 Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.420,90			
C	MÓDULO 03 6 Provisão para rescisao	R\$ 137,39			
D	MÓDULO 04 6 Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 256,89			
E	MÓDULO 05 6 Insumos diversos	R\$ 130,42			
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.764,64			
F	MÓDULO 06 6 Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 986,60			
Valor total proposto por empregado		R\$ 4.751,24			
3 6 QUADRO RESUMO 6 VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto	Quantidade de postos	Valor total do serviço
Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	R\$ 4.751,24	02	R\$ 9.502,48	01	R\$ 9.502,48
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 9.502,48
Valor Anual dos Serviços					R\$ 114.029,76

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:	23347.000352.2018-87		
Número da Licitação:	Adesão SRP nº 02/2018		
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Contratação de serviços de vigilância armada 12x36		
Município (s) da prestação de serviço	Naviraí - MS		
Número de meses de execução contratual:	12		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018/2020		
Unidade de medida	Posto		
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)	R\$ 1.269,44	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	
3	Data base da categoria	1/3/2018	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 01 ó Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base	R\$ 1.269,44	
B	Adicional de Periculosidade CLT art.s 193 e segs :CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83	
C	Adicional de Insalubridade CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	Salário Mínimo R\$ 954,00	
D	Adicional Noturno	R\$ 159,71	
E	Adicional de Hora Noturna reduzida	R\$ 114,08	
F	Adicional de hora extra no feriado	R\$ 0,00	
G	Outros (especificar) - Intra jornada	R\$ 196,78	
Valor da Remuneração			R\$ 2.120,83
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea 06G.</p>			
Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 ó 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 176,67
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 58,91
Total		11,11%	R\$ 235,58
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 ó Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total		39,80%	R\$ 937,85
A	INSS	20,00%	R\$ 471,28
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 35,35
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,56
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,71
E	Salário educação	2,50%	R\$ 58,91
F	FGTS	8,00%	R\$ 188,51
G	RAT 3%	FAP: 2,00000	6,00% R\$ 141,38
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,14
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 ó Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	R\$ 0,00	
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)	R\$ 342,14	
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)	R\$ 47,00	
D	Cesta básica	R\$ 0,00	
E	Auxílio creche	R\$ 0,00	
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)	R\$ 25,30	

G	Benefício social familiar		R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC		R\$ 0,00
I	ABONO		R\$ 0,00
Total			R\$ 414,44

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diário

2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 235,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 937,85
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 414,44
Total			R\$ 1.587,87

Módulo 3 ó Provisão para rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,84	0,004
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71	0,00033333
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 92,26	0,0435
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,24	0,019444444
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 16,41	0,77%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,73	0,000309556
Total			R\$ 160,18	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

Submódulo 4.1 ó Ausências legais

A	Férias	8,33%	R\$ 176,74	0,083333333
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 29,05	0,01369863
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,44	0,000205479
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 6,97	0,003287671
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,04	0,000491824
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 85,27	
Total			14,12%	R\$ 299,51

Nota: As alíneas ðAð a ðFð referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 ó Intra jornada

A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

4.1	Ausências legais	R\$ 299,51
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 299,51

Módulo 05 ó Insumos Diversos

A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 120,43
B	Equipamento (custo mensal por empregado)	R\$ 4,94
C	Material (custo mensal por empregado)	R\$ 5,05
D	Outros (especificar)	--
		--
Total de Insumos Diversos		R\$ 130,42

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 ó Custos Indireto, Lucros e Tributos

A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 214,94
B	Lucro	9,80%	R\$ 442,35
C	Tributos		Alíquota
	Tributos Federais	PIS:	0,65%
		COFINS:	3,00%
	Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos			R\$ 1.126,58

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 ó Composição da Remuneração	R\$ 2.120,83
B	MÓDULO 02 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.587,87
C	MÓDULO 03 ó Provisão para rescisao	R\$ 160,18
D	MÓDULO 04 ó Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 299,51
E	MÓDULO 05 ó Insumos diversos	R\$ 130,42
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.298,81
F	MÓDULO 06 ó Custos Indireto, Lucros e Tributos	R\$ 1.126,58
Valor total proposto por empregado		R\$ 5.425,39

3 ó QUADRO RESUMO ó VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
Vigilante Patrimonial 12x36 Noturno	R\$ 5.425,39	02	R\$ 10.850,78	01	R\$ 10.850,78
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 10.850,78
Valor Anual dos Serviços					R\$ 130.209,36

Uniformes

UNIFORME				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça oxford / Algodão / Sarja	R\$ 79,93	12	2	R\$ 13,32
Camisa de algodão manga curta	R\$ 69,90	12	3	R\$ 17,48
Camisa de algodão manga longa	R\$ 76,57	12	1	R\$ 6,38
Bota tipo coturno	R\$ 105,67	6	1	R\$ 17,61
Meias	R\$ 9,21	6	2	R\$ 3,07
Crachá com cordão	R\$ 7,37	12	1	R\$ 0,61
Jaqueta de frio	R\$ 133,63	12	1	R\$ 11,14
Boné	R\$ 36,62	6	1	R\$ 6,10
Cinto de nylon	R\$ 16,99	6	1	R\$ 2,83
Custo Mensal por Funcionário				R\$ 78,54

Materiais

MATERIAIS				
ITEM	Unidade	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD	CUSTO TOTAL
Munição	Unidade	R\$3,87	10	R\$ 38,70
Lanterna	Unidade	R\$29,62	1	R\$ 29,62
Cinto Coldre	Unidade	R\$27,30	1	R\$ 27,30
Livro de Ocorrência	Unidade	R\$14,60	1	R\$ 14,60
Apito com cordão	Unidade	R\$ 16,76	1	R\$ 16,76
Capa de chuva	Unidade	R\$44,56	1	R\$ 44,56
Custo Total				R\$171,54
Custo mensal				R\$14,30
Número de funcionários				4
Custo mensal por funcionário				R\$3,57

Equipamentos

EQUIPAMENTOS							
ITEM	Unidade	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR RESIDUAL %	VALOR DEPRECIABLE	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Revólver	Unidade	240	R\$4.963,90	R\$744,59	R\$4.219,32	1	R\$ 17,58
Bastão de ronda	unidade	120	R\$668,03	R\$66,80	R\$601,23	1	R\$ 5,01
cassetete	unidade	240	R\$30,28	R\$4,54	R\$25,74	1	R\$ 0,11
colete balístico	Unidade	240	R\$1.728,33	R\$259,25	R\$1.469,08	1	R\$ 6,12
rádio comunicador	Par	120	R\$502,63	R\$100,53	R\$402,10	1	R\$ 3,35
Total Mensal							R\$ 32,17
Número de Funcionários							4
Custo mensal por funcionário							R\$ 8,04

CUSTO TRANSPORTE					
KM Percorrido (dia)	KM Percorrido (Mês)	Consumo Médio	Quantidade de Combustível	Preço Médio Combustível	Custo Total Mesal
0	0	0,00	0,00	R\$-	R\$-
Ajuda de custo CLAUSULA DECIMA SETIMA - PARAGRAFO SETIMO					R\$-
Total					R\$ -

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 9.346,64	1	R\$ 9.346,64	R\$ 112.159,68
2	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 10.712,74	1	R\$ 10.712,74	R\$ 128.552,88
3	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 9.346,64	1	R\$ 9.346,64	R\$ 112.159,68
4	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas , jornadas de 12x36 horas, de segunda a domingo.	R\$ 10.712,74	1	R\$ 10.712,74	R\$ 128.552,88
TOTAL MENSAL E ANUAL				R\$ 40.118,76	R\$ 481.425,12

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:			
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:			
Município (s) da prestação de serviço		Três Lagoas - MS	
Número de meses de execução contratual:		12	
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2018/2020	
Unidade de medida		Posto	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):		1	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.269,44	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	
3	Data base da categoria		
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			Nota 2: A
Módulo 01 ó Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.269,44
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 380,83
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30% Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		-
G	Outros (especificar) - Intrajornada		R\$ 168,78
Valor da Remuneração			R\$ 1.819,05
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea òGö.</p>			
Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 ó 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 151,53
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 50,53
Total			11,11% R\$ 202,06
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 ó Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total			39,80% R\$ 804,40
A	INSS	20,00%	R\$ 404,22
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,32
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,21
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,04
E	Salário educação	2,50%	R\$ 50,53
F	FGTS	8,00%	R\$ 161,69
G	RAT	3%	FAP: 2,00000 6,00% R\$ 121,27
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,13
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 ó Benefícios Mensais e Diários			

A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	R\$ 13,83
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)	R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA)	R\$ 47,00
D	Cesta básica	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA NONA)	R\$ 25,30
G	Benefício social familiar	R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC	R\$ 0,00
I	ABONO somente noturno - (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)	R\$ 0,00
Total		R\$ 428,13

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diário

2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 202,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 804,40
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 428,13
Total			R\$ 1.434,59

Módulo 3 ó Provisão para rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,58
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 79,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,37
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 14,08
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,63
Total			R\$ 137,39

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

Submódulo 4.1 ó Ausências legais

A	Férias	8,33%	R\$ 151,59
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 24,92
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,37
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 5,98
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,89
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
G	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 73,13
Total		14,12%	R\$ 256,89

Nota: As alíneas ðAö a ðFö referem-se somente ao custo que será pago ao repositores pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 ó Intra jornada

A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

4.1	Ausências legais	R\$ 256,89
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 256,89

Módulo 05 ó Insumos Diversos

A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 43,33
B	Equipamento	(custo mensal por empregado) R\$ 6,40
C	Material	(custo mensal por empregado) R\$ 5,26

D	Outros (especificar)	--			R\$ 0,00	
		--			R\$ 0,00	
Total de Insumos Diversos					R\$ 54,99	
Nota: Valores mensais por empregado.						
Módulo 06 ó Custos Indireto, Lucros e Tributos					VALOR	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas			5,00%	R\$ 185,15	
B	Lucro			9,80%	R\$ 381,03	
C	Tributos			Alíquota		
	Tributos Federais		PIS:	8,65%	0,65%	30,38
			COFINS:		3,00%	140,20
	Tributos Municipais		ISSQN:		5,00%	233,67
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos					R\$ 970,42	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.						
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)	
A	MÓDULO 01 ó Composição da Remuneração				R\$ 1.819,05	
B	MÓDULO 02 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R\$ 1.434,59	
C	MÓDULO 03 ó Provisão para rescisao				R\$ 137,39	
D	MÓDULO 04 ó Custo de reposição do profissional ausente				R\$ 256,89	
E	MÓDULO 05 ó Insumos diversos				R\$ 54,99	
Subtotal (A+B+C+D+E)					R\$ 3.702,90	
F	MÓDULO 06 ó Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 970,42	
Valor total proposto por empregado					R\$ 4.673,32	
3 ó QUADRO RESUMO ó VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)			
Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	R\$ 4.673,32	02	R\$ 9.346,64	01	R\$ 9.346,64	
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 9.346,64	

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:			
Data do Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:			
Município (s) da prestação de serviço		Três Lagoas - MS	
Número de meses de execução contratual:		12	
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2018/2020	
Unidade de medida		Posto	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):		1	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.269,44	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	
3	Data base da categoria		
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5173-30	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			Nota 2: A
Módulo 01 ó Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base	R\$ 1.269,44	
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII	30%
		R\$ 380,83	
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII	Grau> 30%
		Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno	R\$ 159,71	
E	Adicional de Hora Noturna reduzida	R\$ 114,08	
F	Adicional de hora extra no feriado	-	
G	Outros (especificar) - Intrajornada	R\$ 196,78	
Valor da Remuneração			R\$ 2.120,83
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea 0G0.</p>			
Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 ó 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 176,67
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 58,91
Total		11,11%	R\$ 235,58
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
Submódulo 2.2 ó Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Total		39,80%	R\$ 937,85
A	INSS	20,00%	R\$ 471,28
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 35,35
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,56
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,71
E	Salário educação	2,50%	R\$ 58,91
F	FGTS	8,00%	R\$ 188,51
G	RAT	3%	FAP: 2,00000
		6,00%	R\$ 141,38
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,14
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			
Submódulo 2.3 ó Benefícios Mensais e Diários			

A	Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)	R\$ 13,83
B	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)	R\$ 342,00
C	Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA)	R\$ 47,00
D	Cesta básica	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA NONA)	R\$ 25,30
G	Benefício social familiar	R\$ 0,00
H	Assistência social PROFAC	R\$ 0,00
I	ABONO somente noturno - (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)	R\$ 7,05
Total		R\$ 435,19

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro resumo do Módulo 2 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diário

2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 235,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R\$ 937,85
2.3	Benefícios Mensais e diários		R\$ 435,19
Total			R\$ 1.608,61

Módulo 3 ó Provisão para rescisão

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,84
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 92,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,24
E	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 16,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,73
Total			R\$ 160,18

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

Submódulo 4.1 ó Ausencias legais

A	Férias	8,33%	R\$ 176,74
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 29,05
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,44
D	Ausência por acidente do trabalho	0,33%	R\$ 6,97
E	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,04
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
G	Incidência dos encargos do submodulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,02%	R\$ 85,27
Total		14,12%	R\$ 299,51

Nota: As alíneas ðAö a ðFö referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo4.2 ó Intra jornada

A	Intervalo para repouso e alimentação	1	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo do Módulo 4 ó Custo de reposição do profissional ausente

4.1	Ausências legais	R\$ 299,51
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 299,51

Módulo 05 ó Insumos Diversos

			Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		R\$ 43,33
B	Equipamento	(custo mensal por empregado)	R\$ 6,40
C	Material	(custo mensal por empregado)	R\$ 5,26

D	Outros (especificar)	--			R\$ 0,00	
		--			R\$ 0,00	
Total de Insumos Diversos					R\$ 54,99	
Nota: Valores mensais por empregado.						
Módulo 06 ó Custos Indireto, Lucros e Tributos					VALOR	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas			5,00%	R\$ 212,21	
B	Lucro			9,80%	R\$ 436,72	
C	Tributos			Alíquota		
	Tributos Federais		PIS:	8,65%	0,65%	34,82
			COFINS:		3,00%	160,69
	Tributos Municipais		ISSQN:		5,00%	267,82
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos					R\$ 1.112,25	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.						
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)	
A	MÓDULO 01 ó Composição da Remuneração				R\$ 2.120,83	
B	MÓDULO 02 ó Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R\$ 1.608,61	
C	MÓDULO 03 ó Provisão para rescisao				R\$ 160,18	
D	MÓDULO 04 ó Custo de reposição do profissional ausente				R\$ 299,51	
E	MÓDULO 05 ó Insumos diversos				R\$ 54,99	
Subtotal (A+B+C+D+E)					R\$ 4.244,12	
F	MÓDULO 06 ó Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 1.112,25	
Valor total proposto por empregado					R\$ 5.356,37	
3 ó QUADRO RESUMO ó VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Empregados por posto	Valor proposta por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	
(A)		(C)	(D) = (B) x (C)			
Vigilante Patrimonial 12x36 Diurno	R\$ 5.356,37	02	R\$ 10.712,74	01	R\$ 10.712,74	
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 10.712,74	

Uniformes

UNIFORME				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça uniforme comprida -brim	R\$ 46,33	12	2	R\$ 7,72
Camiseta , manga curta , malha fria, branca	R\$ 19,63	12	3	R\$ 4,91
Camiseta , manga longa , malha fria, branca	R\$ 22,97	12	1	R\$ 1,91
Bota tipo coturno	R\$ 94,55	6	1	R\$ 15,76
Meias	R\$ 9,96	6	2	R\$ 3,32
Crachá com cordão	R\$ 14,90	12	1	R\$ 1,24
Jaqueta de frio	R\$ 68,33	12	1	R\$ 5,69
Cinto de nylon	R\$ 16,63	6	1	R\$ 2,77
Custo Mensal por Funcionário				R\$ 43,33

Materiais

MATERIAIS				
ITEM	Unidade	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD	CUSTO TOTAL
Munição	Unidade	R\$7,57	10	R\$ 75,70
Lanterna	Unidade	R\$81,29	1	R\$ 81,29
Cinto Coldre	Unidade	R\$53,38	1	R\$ 53,38
Livro de Ocorrência	Unidade	R\$14,87	1	R\$ 14,87
Capa de chuva	Unidade	R\$27,00	1	R\$ 27,00
Custo Total				R\$252,24
Custo mensal				R\$21,02
Número de funcionários				4
Custo mensal por funcionário				R\$5,26

MATERIAL	QTDE	PEQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	VALOR MÉDIO TOTAL
Lanterna Tática	1	R\$ 79,90	R\$ 89,98	R\$ 74,00	R\$ 81,29
Capa de chuva	1	R\$ 24,20	R\$ 23,80	R\$ 33,00	R\$ 27,00

Equipamentos

EQUIPAMENTOS							
ITEM	Unidade	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR RESIDUAL %	VALOR DEPRECIAVE L	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Revólver	Unidade	240	R\$3.568,70	R\$535,31	R\$3.033,40	1	R\$ 12,64
Bastão de ronda	unidade	120	R\$805,33	R\$80,53	R\$724,80	1	R\$ 6,04
cassetete	unidade	240	R\$129,33	R\$19,40	R\$109,93	1	R\$ 0,46
colete balístico	Unidade	240	R\$983,67	R\$147,55	R\$836,12	1	R\$ 3,48
rádio comunicador	Par	120	R\$447,36	R\$89,47	R\$357,89	1	R\$ 2,98
Total Mensal							R\$ 25,60
Número de Funcionários							4
Custo mensal por funcionário							R\$ 6,40

MATERIAL	QTDE	PEQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	VALOR MÉDIO TOTAL
Revólver	1	R\$ 2.786,98	R\$ 3.719,13	R\$ 4.200,00	R\$ 3.568,70
Bastão de Ronda	1	R\$ 979,00	R\$ 799,00	R\$ 638,00	R\$ 805,33
Colete Balístico	1	R\$ 1.400,00	R\$ 801,00	R\$ 750,00	R\$ 983,67

CUSTO TRANSPORTE**Fórmula de
cálculo****Valor do transporte*2*15-(piso da categoria *0,06)****R\$ 13,83**



ANEXO VI
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E
DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários, e demais verbas trabalhistas, devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CIDADE, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO VII MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Atestado de Vistoria da Licitante às instalações do Câmpus de xxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE VISTORIA

Atestamos para os fins previstos no item 9.6.5 do edital relativo ao Pregão nº 02/2018, que o Sr.(a) _____, RG _____ representante da empresa _____, CNPJ: _____ sediada à (endereço completo) _____ esteve, nesta data, vistoriando as instalações físicas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul . Campus _____, situado a Rua _____, Bairro _____, cidade-MS, tomando ciência dos locais e condições onde deverão ser prestado os serviços objeto do Pregão.

Identificação do Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome: _____ _____
Cargo/Função: _____ _____
Matrícula: _____
Assinatura: _____ _____
Data: __/__/____

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

1 . Representante da Licitante

Nome: _____ _____
Cargo: _____ _____
Assinatura: _____ _____
Data: __/__/____



ANEXO VIII-A

Modelo de Declaração de Não Vistoria

Ao: Instituto Federal do Mato Grosso do Sul . Câmpus xxxxxxxxxxxxxx
Ref.: Pregão Eletrônico 02/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância

Prezados Senhores,

Empresa _____
_____, CNPJ nº. _____ sediada à (endereço completo)
_____, através de seu
representante legal abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins e sob as penas
da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos a serem realizados nas instalações físicas do Instituto Federal
de Mato Grosso do Sul . Câmpus _____, situado a Rua _____, Bairro
_____, cidade-MS, e que assume total responsabilidade por ter optado a
não realizar vistoria prévia e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos
futuros que ocasionem avenças técnicas ou financeiras com o IFMS.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

Responsável pela Empresa Licitante
(Responsável - nome, cargo e assinatura)



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

CONTRATANTE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR/CONTRATAÇÃO/ ANUAL	1/12 AVOS/CONTRATAÇÃO

local, xxxxxx de xxxxx de 2019.

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.